



**SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gab.pmssva@yahoo.com**

---

Lei nº 371 / 2010

Dispõe sobre a atualização da Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, alterando dispositivos que menciona da Lei nº 169/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1 – O art. 5º da Lei municipal nº 169 de 07 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da Política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.”

Art. 2 – O art. 6º da Lei Municipal nº 169/2003, bem como seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes e de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizem;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;
- IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se refere ao município que possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes e as suas deliberações;
- V – registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de junho de 1990).
- VI – registrar programas das entidades governamentais que ocorrem no município no que se refere ao inciso anterior, fazendo cumprir as normas constantes daquele Estatuto;
- VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;



**SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gab.pmssva@yahoo.com**

---

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato na hipótese prevista nesta Lei.”

Art. 3º - O artigo 8º e parágrafos da citada Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

I – Governamental:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

03 (três) representantes de entidades não governamentais envolvidos na defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, ou na sua ausência, representantes das escolas de ensino fundamental.

Parágrafo Único – Para cada membro titular no conselho haverá seu representantes suplente.”

Art. 4º - O artigo 9º e parágrafos da citada Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para mandato de dois anos.

Parágrafo único – Essa assembléia deverá ser convocada pelo CMDCA, para esse fim, por edital publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura (Lei Orgânica Municipal, art. 87) e demais lugares públicos de muita circulação, no mínimo três meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.”

Art. 5º - O § 1º com seus incisos e o § 2º, ambos do artigo, 13, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - .....

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;



**SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gab.pmssva@yahoo.com**

---

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 2º -O Conselho Fiscal será composto por dois membros. § 3º - .....

Art. 6º - O artigo 23 e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23 – Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo da comunidade, na forma estabelecida nesta Lei e em Resolução específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O CMDCA constituirá Comissão Especial Organizadora, de caráter temporário, composta pelos seus conselheiros, par esse fim específico, funcionando o Plenário do Conselho como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.”

Art. 7º - Os incisos e parágrafos do artigo 25 passam a ser os seguintes:

“ Art. 25 - .....

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um anos), completos até o encerramento das inscrições);

III – residir no Município, por no mínimo dois anos;

IV – Ensino Médio completo como escolaridade mínima;

V – reconhecida experiência de trabalho em programas, serviços, atividades e projetos com crianças e adolescente;

VII – não ocupar cargo comissionado na Administração Pública nem cargo eletivo, de natureza político-partidária;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro;

IX – ser aprovado em exame de conhecimentos gerais sobre ECA, bem como submeter-se a entrevista feita por assistente social e avaliação realizada por psicólogo, designados pelo CMDCA, todos de caráter eliminatório.

§ 1º - O candidato que juntar cópia autenticada de Certificado de Informática com pelo menos 40 h/aulas no dia da realização da prova de conhecimentos, terá acrescido ao resultado mais um ponto (10%);



**SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gab.pmssva@yahoo.com

---

§ 2º -Caso o candidato tenha sua inscrição cancelada com pendência(s) após protocolar documentação comprobatória dos requisitos exigidos, caberá recurso dirigido ao CMDCA, a ser apresentado em até três dias após a comunicação. Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho enviará ofício por escrito aos candidatos que, após análise do registro, tiverem suas candidaturas impugnadas, informando os motivos.”

Art. 8º - O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os pedidos de registro serão formalizados junto ao CMDCA”.

Art. 9º - O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

“ Art. 30 – O CMDCA, após a fase de registro das candidaturas, publicará edital informando a lista contendo os nomes deferidos, fixando prazo de cinco dias para recebimento de impugnações por qualquer cidadão residente no município.”

Art. 10 – O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao CMDCA.”

Art. 11 – O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito”.

Art. 12 – O artigo 43 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares Titulares receberão subsídios mensais equivalentes ao salário mínimo.

§ 1º - O pagamento do subsídio não gera relação de emprego com a municipalidade, não fazendo jus o prestador a férias, décimo terceiro salário e outros direitos trabalhistas;



**SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gab.pmssva@yahoo.com**

§ 2º - do valor mensalmente pago será recolhida contribuição à previdência geral, assegurados os direitos a ela pertinentes;

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação, obrigado igualmente a desempenhar suas funções em regime de plantão, por rodízio, nos sábados, domingos e feriados, na forma do Regimento Interno dos Conselheiros Tutelares.”

Art.1 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 21 de julho de 2010.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM**

**Eloiz Massi**  
**Prefeito Municipal**

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão Oficial nesse Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.  
Registra-se em livro próprio.

Prefeitura municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 21 de junho de 2010.

**JOSÉ RENATO SOUZA MASSI**  
**Secretário Municipal de Administração**